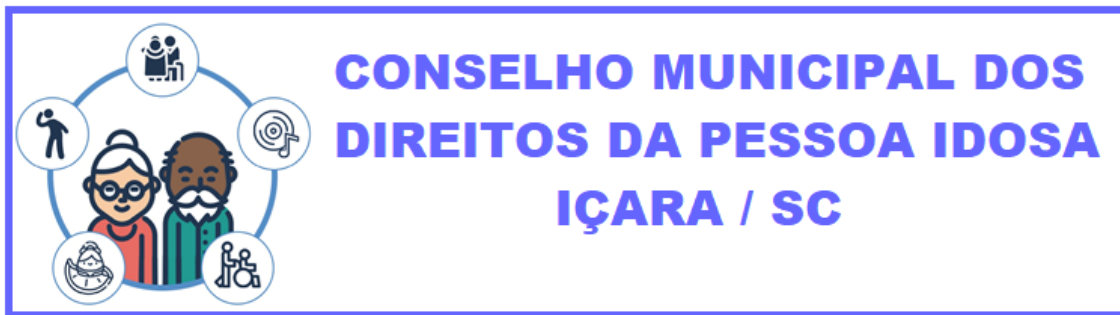




EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / CMDPI / 2025 PARA REPASSE DE RECURSOS DO FMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, com base na Lei Municipal Nº 4.543, de 04 de Dezembro de 2020 e a deliberação da Plenária Ordinária presencial, realizada no dia 16 de Outubro de 2025, conforme Ata CMDPI nº 09, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da pessoa idosa.

CONSIDERANDO

RESOLUÇÃO Nº 13 do CMDPI, de 16 de outubro de 2025, aprova o Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para inscrição de projetos das Organizações da Sociedade Civil, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Içara/SC, na modalidade de financiamento direto, para as entidades com projetos regularmente inscritos neste conselho até 30 de Setembro de 2025;

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

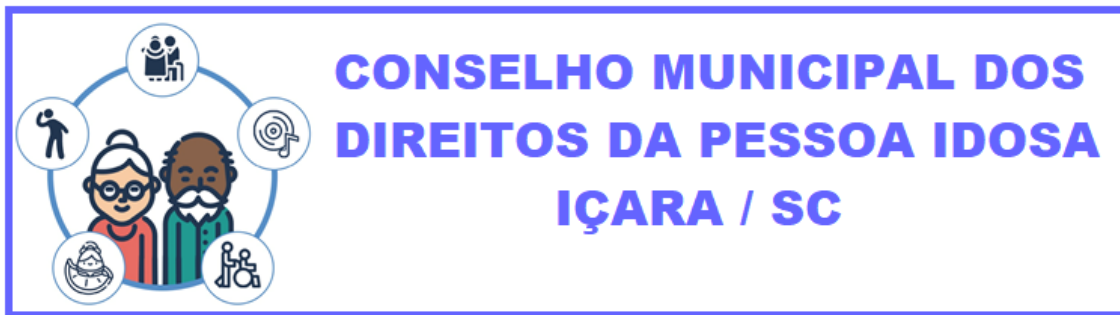
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842/1994: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais da mesma, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, tornando-se um marco legal que regula os direitos da pessoa idosa no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO A Instrução Normativa N. TC-33/2024, do TCE/SC, que estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.569, de 20 de novembro de 2018: Regulamenta a Lei federal nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2010, que incentiva doações de pessoas físicas e jurídicas aos Fundos de Direitos;



CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 27 de junho de 2012, que estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional dos Direitos do idoso;

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 11.436, de 07 de junho de 2020, que institui a Política Estadual do Idoso, estabelecendo princípios e diretrizes para assegurar a cidadania, os direitos e a integração efetiva dos idosos na família e na sociedade;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 4.543, de 04 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 4.542, de 04 de Dezembro de 2020, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de captação de recursos através de deduções fiscais de pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57 de 07 de Março de 2025 que regulamenta as normas para a utilização dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal N.º 278/2022, que instituiu a plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR com vistas a organizar as parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 08 de 22 de agosto de 2024 que aprova a proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025 para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

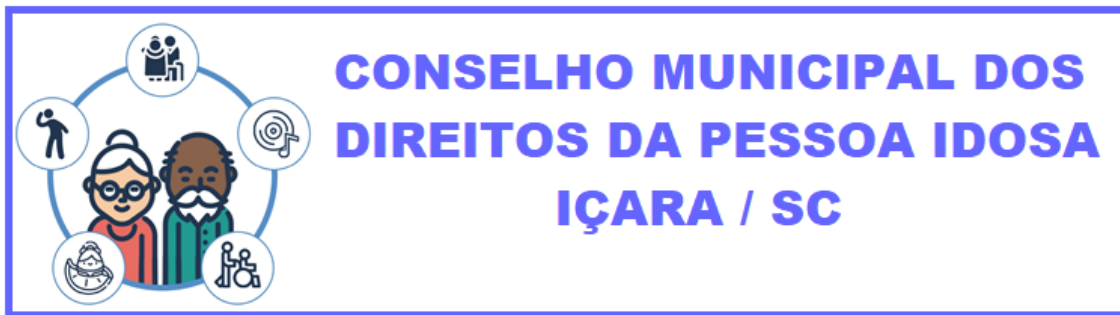
CONSIDERANDO o Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano de Aplicação do referido Fundo, com referência ao ano de 2025;

As doações de pessoas físicas e jurídicas ao FMDPI, com o objetivo de financiar projetos e ações voltados ao atendimento da Pessoa Idosa.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Içara/SC, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis a serem publicadas posteriormente pelo CMDPI, além das condições previstas neste Edital.



1.3 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.4 - Somente serão selecionadas propostas de organizações da OSC, que realizam suas atividades no município de Içara/SC.

1.5- A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e observadas as vedações.

1.6- Para fins deste Edital, entende-se por PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, de proteção e de defesa de direitos, visando fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, a serem desenvolvidas por determinado período, com recursos próprios, subsídios diversos, tendo como beneficiários as pessoas idosas, segundo o Estatuto da Pessoa Idosa.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

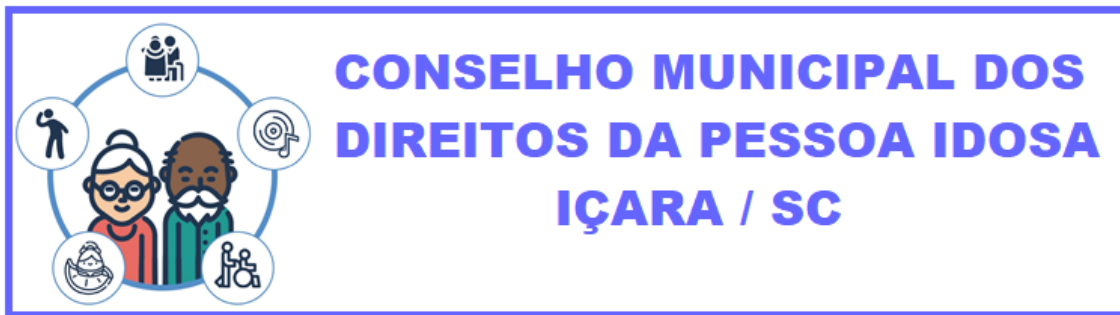
2.1 - O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas a mesma no município e que sejam inovadoras ou complementares e consoante com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

2.2 - O financiamento direto deve ser entendido como o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Içara/SC, após deliberação da plenária e emissão de Resolução específica.

2.3 - O foco dos projetos a serem financiados deverão compreender atendimento a Pessoa Idosa do Município de Içara/SC e estarem em conformidade com as atividades específicas previstas nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, além das normativas e legislações vigentes supracitadas, utilizando-se como critério para aplicação dos recursos o que segue:

I-Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, não excedendo o tempo pré determinado;

II- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;



III- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da mesma;

IV- Promover aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, benefícios e ações voltados à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Içara/SC;

V- Ações de acesso ao esporte, ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa;

VI- Ações educativas proporcionando à pessoa idosa, oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade.

VII- Ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente em ILP, por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições.

VIII- Ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro de ILPI, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social na instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.

IX- Melhorias nas estruturas, por meio de aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, equipamentos elétricos, utensílios domésticos, visando à humanização do ambiente e do atendimento, podendo ainda contemplar pequenas reformas e ou adequações de espaços de uso da pessoa idosa, sendo vedada a ampliação de ambientes.

2.4 - Os termos de Fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como as diretrizes contidas em sua Política e a proteção e defesa previstas em seu estatuto.

3. JUSTIFICATIVA

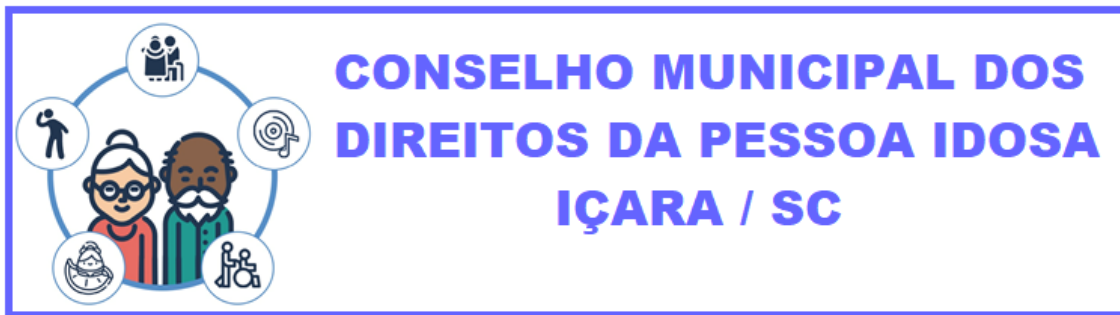
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Içara/SC, tem por finalidade discutir políticas públicas que garantam os direitos a pessoa idosa, sendo eles: criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Portanto, o CMDPI torna-se um importante órgão paritário, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Içara/SC.

O CMDPI delibera de forma conjunta através de plenárias a forma como os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podem e ou devem ser utilizados em conformidade com a legislação vigente.

As Organizações da Sociedade Civil, são parceiras fundamentais na execução de ações e projetos de interesse público, pois atuam na promoção, defesa de direitos e em atividades diversificadas garantindo as pessoas idosas de nosso município serviços de convivência social e interações que são imprescindíveis aos mesmos.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, a OSC têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação



demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima dos 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos. Nesse contexto, torna-se oportuno aumentar as oportunidades para as pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida.

A diminuição crescente no número de filhos de cada família ao longo dos anos e o crescente aumento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) apontam para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e à formação de profissionais que, de alguma forma, exercem o cuidado em relação às pessoas idosas, garantindo maior qualidade no atendimento.

Portanto, com a finalidade de responsabilizar-se pela garantia de respeito aos direitos da Pessoa Idosa e em uso de suas atribuições legais o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, exercerá sua função no monitoramento e avaliação dos projetos aprovados por este edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Poderão participar deste Edital de Chamamento Público e inscrever projetos para pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014, que realizam suas atividades no Município de Içara/SC e que foram regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com registro e inscrição válidos até o Outubro de 2025.

4.2 - Cada OSC poderá apresentar apenas UMA proposta de trabalho para análise e liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara/SC.

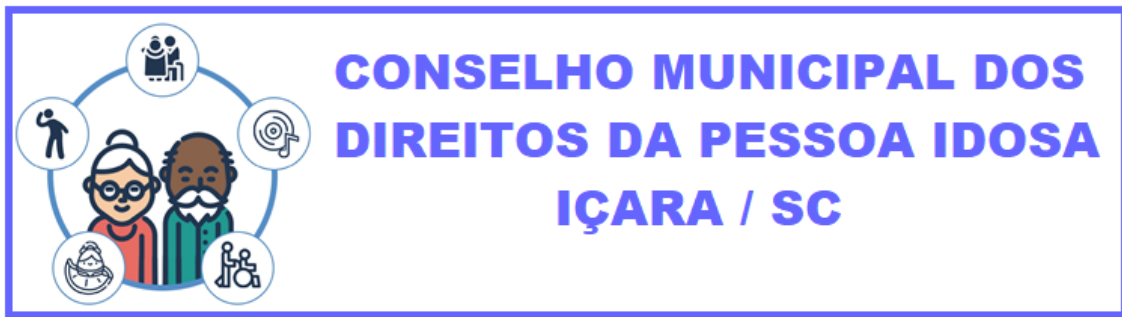
4.3 - Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil, ou seja, não será permitido que a mesma contrate outra empresa para prestar o serviço que a mesma realizou a inscrição para realizar.

4.4 - Somente poderão ser atendidos pelos projetos pessoas idosas que comprovem residência fixa no município de Içara/SC.

4.5 - Ficarão impedidas de enquadrar-se neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1 - Para a celebração do termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e ou 'c', da Lei nº 13.019/2014 e alterações, deverá atender aos seguintes requisitos:



a) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente, devidamente atualizados no sistema GERR, no endereço eletrônico: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>;

b) Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Possuir registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Içara/SC, conforme a Lei Municipal nº 4.542 de 04 de Dezembro de 2020 e regulamentada pelo Decreto nº 57 de 07 de Março de 2025;

d) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

e) Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com as pessoas idosas, ou seja, de fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social no município de Içara/SC;

f) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de Pessoas Idosas no Município de Içara/SC;

g) Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas ligadas à Pessoa Idosa no Município de Içara/SC;

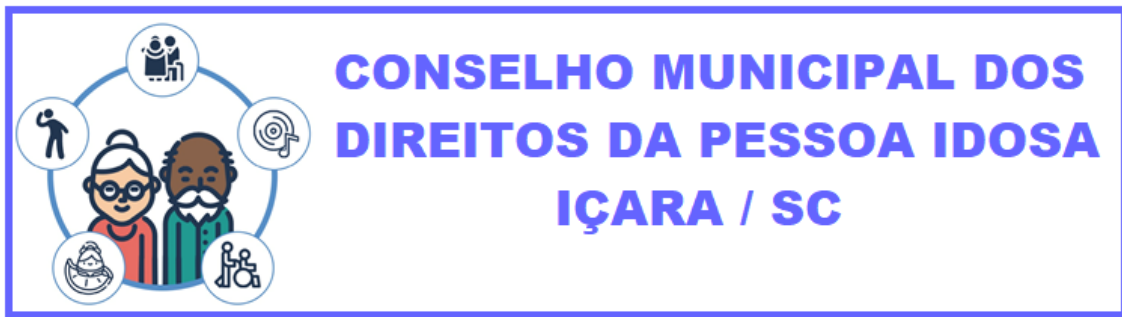
h) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, a ser aberta na instituição bancária "Banco do Brasil";

i) Utilizar a logomarca oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em todos os materiais promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc. dos respectivos idosos que serão atendidos pelo projeto que está sendo pleiteado;

5.2 - As Entidades, contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para execução de projetos voltados à Pessoa Idosa deverão participar de ações de divulgação do CMDPI / FMDPI, objetivando tornar cada vez mais conhecido ambos, assim como disseminação dos resultados obtidos através dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, (audiências públicas, plenárias, menção honrosa, imposto de renda na praça, câmara de vereadores, eventos em geral promovidos na cidade), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Içara/SC.

5.3 - As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDPI, devem obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, banners, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara/SC.

5.4 - Ao inscrever o projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as instituições executoras concordam automaticamente com a



utilização gratuita, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao Projeto vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

5.5 - Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;

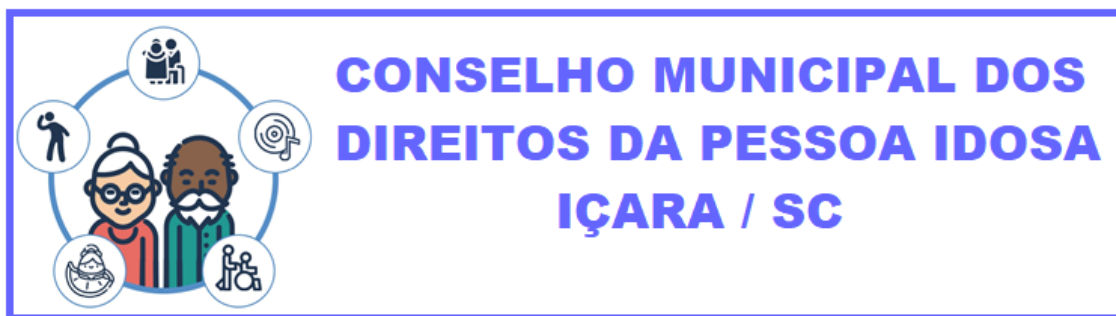
f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

h) Tenha seu comprovante de sede da associação (residência) ligado ou sediado a órgãos governamentais (prefeituras).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONSELHO GESTOR DA PARCERIA

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria GP N.º 1.785/25 de 22 de Outubro de 2025, composto pelos membros: Hercílio Jair Antônio D'Stefani (Conselheiro do CMDPI), Vânia Dias (Servidora da Secretária de Saúde), Arthur Miquel Petri Gomes (Servidor do CREAS) e Maria Aparecida da Silva Pacheco (Servidora da Secretaria de Educação) e como Gestor



deste Edital e do Termo de Fomento, fica nomeado como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara/SC.

6.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não dificultará a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, que não seja membro deste colegiado.

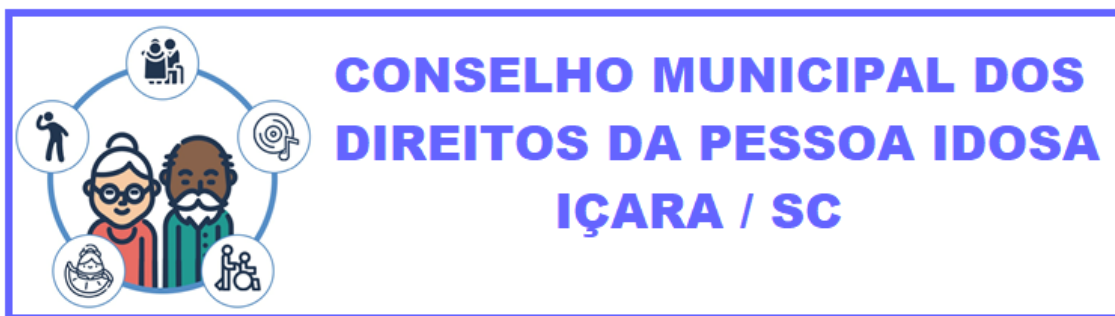
6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/10/2025
02	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, através do Sistema GERR, no endereço eletrônico: https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111	24/10/2025 à 24/11/2025
03	Impugnação do Edital de Chamamento Público	5 dias úteis após a publicação do Edital 24/10 à 30/10
04	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	5 dias úteis após o protocolo 31/10 à 06/11



05	Avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção e emissão de pareceres	27/11 à 05/12
06	Divulgação do resultado preliminar.	10/12/2025
07	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	11/12/2025 à 15/12/2025
08	Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção	16/12/2025 à 18/12/2025
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/	19/12/2025
10	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Gestor da Parceria)	22/12 e 23/12/2025
11	Parecer dos Projetos, emitido pelo jurídico	23/12/2025 à 09/01/2026
12	Publicação final das Organizações da Sociedade Civil contempladas	15/01/2026
13	Celebração/Assinatura do Termo de Fomento	02/02/2026
14	Encerramento do período de execução do projeto	31/12/2026

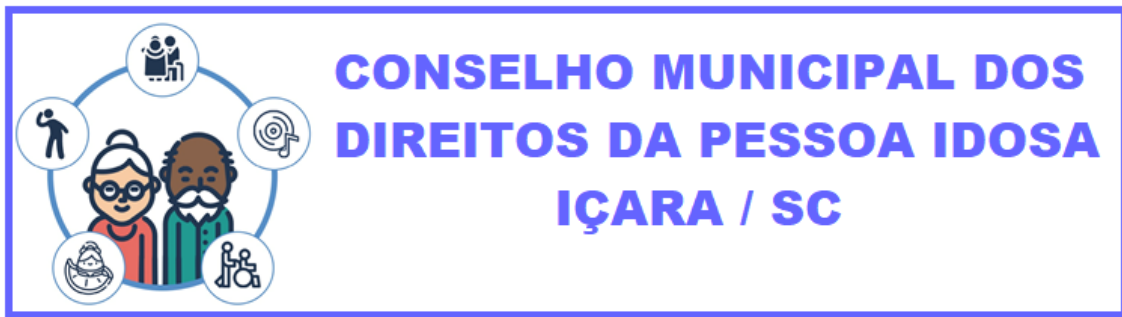
7.2 - ETAPA 01: publicação do edital de chamamento público.

7.2.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Içara https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e na plataforma eletrônica de Gestão de Recursos Repassados – GERR de Içara <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3 - ETAPA 02: envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.3.1 - A entidade proponente que ainda não possui cadastro no sistema GERR, deverá efetuarlo clicando no botão “área restrita” localizado no canto superior direito do site <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> e posteriormente clicar no botão azul “cadastrar proponente”.

7.3.2 - As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, tramitarão obrigatoriamente por meio da plataforma de Gestão de Recursos repassados – GERR



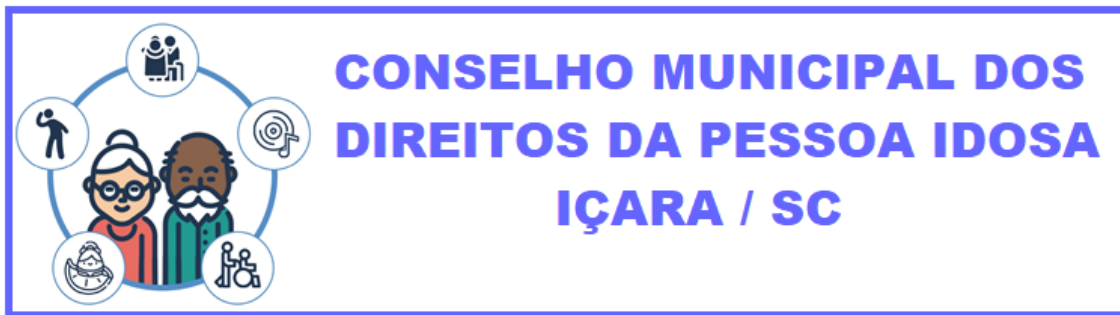
(<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>) e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min do dia 24/11/2025.

7.3.3 - No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil, deverão elaborar um Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objeto da parceria;
- b) Nome do projeto “slogan”;
- c) Público Alvo;
- d) Descrição da realidade;
- e) Capacidade técnica;
- f) Experiência Prévia;
- g) Resultados esperados, devendo ser demonstrado em documento em anexo, as atividades ou o projeto a ser desenvolvido com as metas a serem atingidas;
- h) A (s) meta (s) (quantitativa e mensurável) a ser (em) atingida (s), os indicadores que aferirão o cumprimento das referidas metas;
- i) Especificar as ações que serão estabelecidas e necessárias para alcançar a meta, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- j) Previsão de execução e duração (limitado a 11 meses);
- k) O cronograma de desembolso com a previsão de receitas e a estimativa das despesas a serem realizadas durante a execução;
- l) A entidade que oferecerá materiais de uso permanente, deverão acrescentar no GERR, (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>) três cotações (orçamentos), no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e/ou serviço (expedido há no máximo 30 dias), sendo que o mesmo deverá ser expedido em papel timbrado da empresa que está fornecendo o mesmo, assim como conter endereço, telefone, número do CNPJ e assinatura do responsável pelo orçamento. A especificação técnica do material e/ou serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros;
- m) A partir das cotações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a mesma terá a possibilidade de optar por aquela que oferecer material de melhor qualidade se assim o desejar;
- n) Justificativa caso não seja possível a emissão de três (03) cotações, em função da falta de empresas/fornecedores para o produto solicitado;
- o) O valor será liberado mensalmente de acordo com os meses que o respectivo edital trata.

7.3.4 - Deverão ser anexados ao Sistema GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>), no referido cadastro, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- b) Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- c) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;



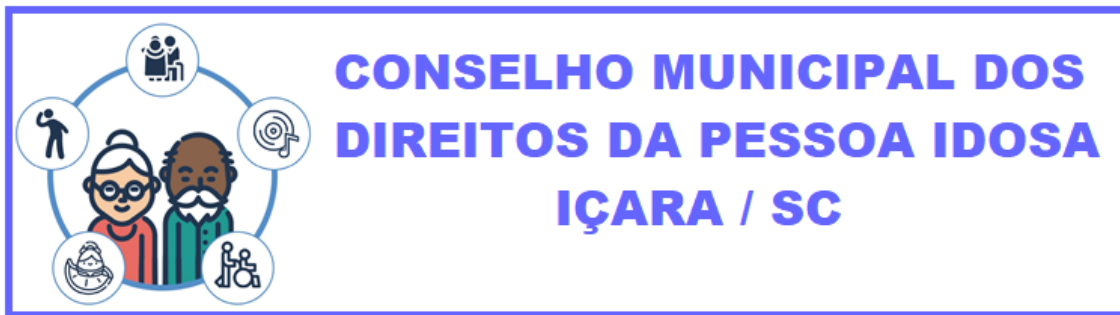
- e) Certidão Negativa de Débito de Conjunta Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos (CND Trabalhista);
- j) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- k) Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- l) Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- m) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (Obrigatoriamente no Bando do Brasil);
- n) Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- o) Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
- p) Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;
- q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (do presidente e do tesoureiro: comprovante de endereço, cópia do RG e CPF);
- r) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I);
- s) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- t) Declaração de ciência das vedações (Anexo III);
- u) Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes (Anexo IV).

7.3.5 - Todas as declarações (anexos I ao IV) previstas no presente Edital de Chamamento Público deverão ser feitas com papel timbrado da entidade e obrigatoriamente inseridos no sistema GERR, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.6 - Após o prazo limite para apresentação das propostas de trabalho pela OSC, nenhuma outra será recebida, porém, após a avaliação da Comissão Gestora, a mesma poderá sugerir adequação ou esclarecimentos sobre o projeto em questão e alteração no sistema GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>), obedecendo o prazo de 5 dias após notificação da Comissão Gestora.

7.3.7 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma única proposta no período de 30 dias (período de inscrição). Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.

7.3.8 - Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR



<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> até o prazo limite de envio das propostas constantes da Tabela 1.

7.3.9 - Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 11 meses.

7.3.10 - O presente Edital destinará o valor máximo de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme LOA de 2025 e deliberação em Plenária do CMDPI realizada no dia 16 de Outubro de 2025 e Resolução nº 13 de 16 de Outubro de 2025. .

7.3.11 - As Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas, receberão até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), valor máximo por instituição executora, mediante apresentação e aprovação de Projeto(s) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

7.3.12 - Os projetos apresentados poderão prever percentual variável de 30% até no máximo 70% do valor disponibilizado para despesas de investimento, ou seja, o valor poderá variar de R\$ 12.000,00 chegando até R\$ 28.000,00 (Investimento em capital- bens duráveis).

7.3.13 - O valor destinado a aquisição de bens duráveis deve estar discriminado no projeto de trabalho da OSC, no sistema GERR- no endereço eletrônico: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>;

7.3.14 - Os projetos obedecerão à ordem de classificação, por meio de critérios objetivos, previstos no item 7.4.6.

7.3.15 - Havendo saldo remanescente, os valores permanecerão na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, até a publicação de novo Edital de partilha ou Resolução específica.

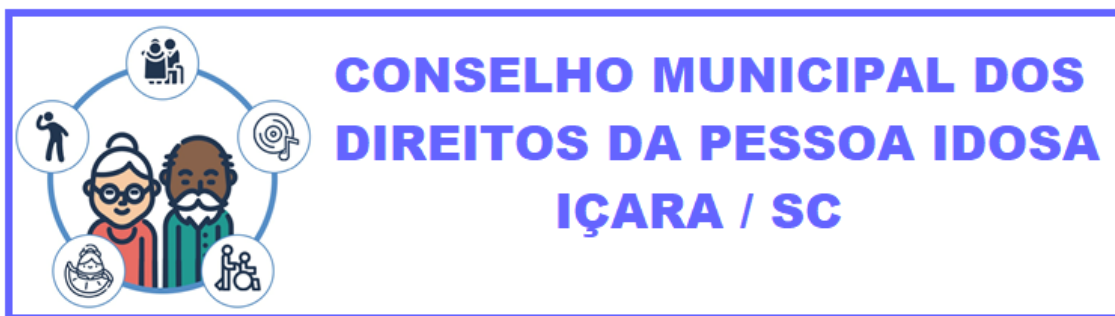
7.4. ETAPA 03: avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção.

7.4.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e categórico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes.

7.4.2 - A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção em 3 (três) fases distintas, a saber: Seleção do Projeto, Análise e Emissão de Parecer e Deliberação da Plenária, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.3 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

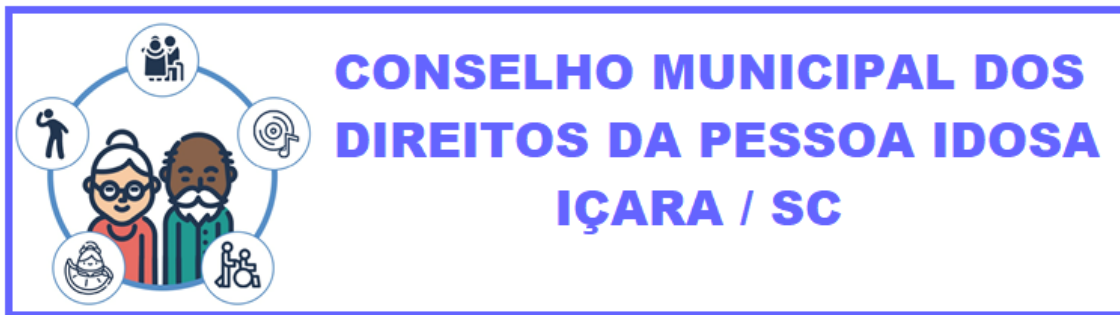
7.4.4 - Os conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Içara/SC, vinculados às Instituições que estão pleiteando recurso deste Edital não poderão participar da análise dos próprios Projetos.



7.4.5 - Na Análise e Emissão de Parecer, os projetos serão analisados pela Comissão que, se necessário, convocará representante da Instituição Executora para prestar esclarecimentos, realizará visitas “in loco”, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

7.4.6 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho preenchido na aba “proposta” do sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> e nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Critério de avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
Clareza na justificativa	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Adequação do projeto aos objetivos propostos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Público beneficiado prioritariamente em situação de vulnerabilidade	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Metodologia com informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades em relação aos recursos aplicados	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Capacidade técnico-operacional para execução do Projeto proposto voltado a Pessoa Idosa	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Se o valor proposto é compatível com as metas/etapas do Projeto e com o número de idosos a serem atendidos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Impacto social esperado: benefício gerado com a implantação do Projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Atende integralmente – 3,0 Atende parcialmente – 2,0 Não atende – 0,0	3,0
Sustentabilidade do Projeto: possibilidade de continuidade da execução do Projeto após o término do financiamento	Atende integralmente – 3,0 Atende parcialmente – 2,0 Não atende – 0,0	3,0
Inovação e criatividade: apresenta práticas inovadoras e criativas que promovam garantia de direitos da Pessoa Idosa.	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0



7.5. ETAPA 04: divulgação do resultado preliminar

7.5.1 - A Deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Içara ocorrerá após apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção, com a devida análise dos projetos recebidos.

7.5.2 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> iniciando-se o prazo para eventual recurso.

7.6. ETAPA 05: interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3 - Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> nos dias estipulados na Tabela 1.

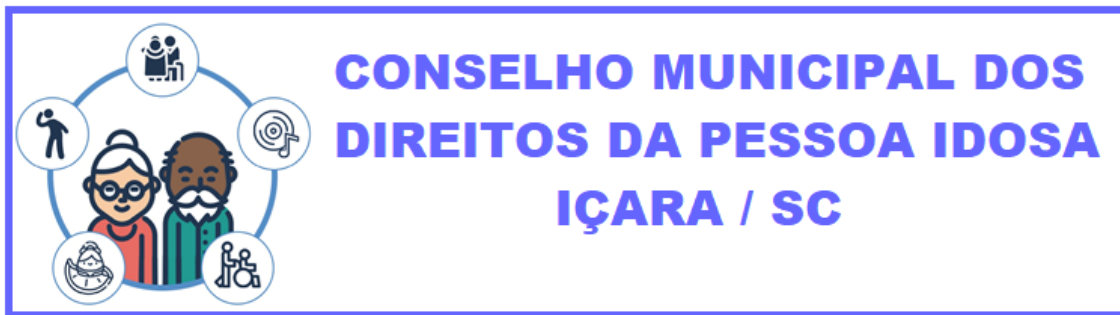
7.6.4 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. ETAPA 06: análise dos recursos pela comissão de seleção.

7.7.1 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final na plataforma GERR, no endereço eletrônico: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>.

7.7.3 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



7.7.4 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6 - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

7.8. ETAPA 07: homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial do Município de Içara/SC, https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico e na plataforma eletrônica do sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2 - A homologação do resultado final de seleção não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

7.8.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo apenas uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

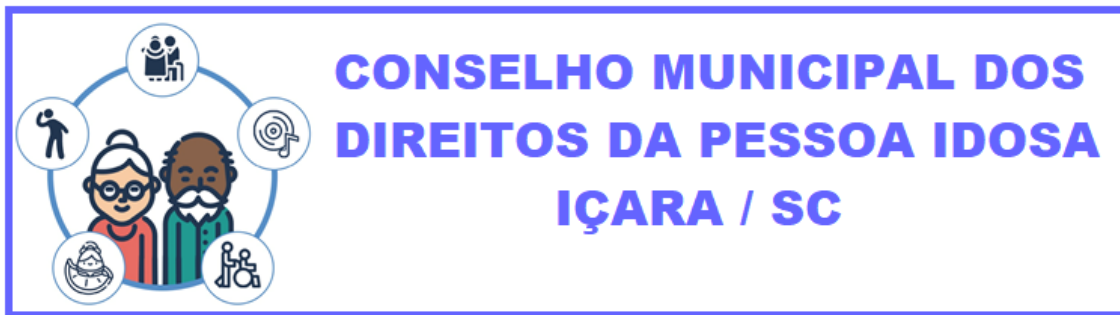
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 01: Parecer do Conselho Gestor.

8.1.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 02: Assinatura do termo de fomento

8.2.1 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, quando a OSC em questão apresentar qualquer motivo de vedação previstos na lei nº 13.019/2014, ou ainda com a Lei Municipal nº 4.542, de 04 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais



que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Decreto nº 57 de 07 de Março de 2025 que regulamento o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

8.2.2 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3 - A Organização da Sociedade Civil, deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 03: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

8.3.1. O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

9.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Projeto/Atividade: 2116 - Manutenção do FMDPI

Dotações:

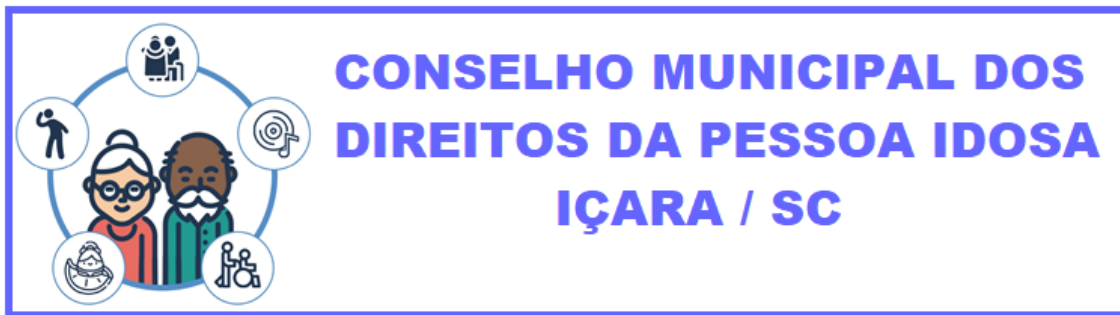
3.3.50.00.00.00.00.00 1.500 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

4.4.50.00.00.00.00.00 1.500 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

9.2 - O valor máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) no exercício de 2025 e 2026.

9.3 - O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, selecionada e sua avaliação.

9.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as ações e metas da parceria.



9.5 - As instituições executoras contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que não iniciarem seu projeto no cronograma previsto perderão o financiamento, exceto se houver justificativa aprovada em plenária.

9.6 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil, ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, décimo terceiro, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo todos estes proporcionais ao tempo dedicado exclusivamente ao projeto.

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

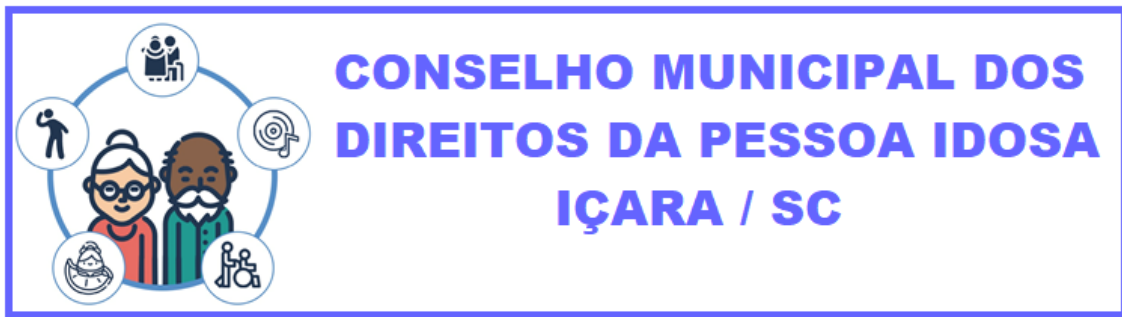
9.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

10.1 - Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento, conforme aquelas elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, na Portaria nº 448 de 2002 do Tesouro Nacional desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

10.2 - As instituições executoras contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), mas que durante a execução do Projeto tiverem sua inscrição suspensa, cassada



ou expirada, deverão destinar esses materiais e/ou equipamentos ao CMDPI, o qual destinará os bens a outro(s) programas(s) que atendam pessoas idosas no Município de Içara, por deliberação em plenária.

10.3 - Os bens permanentes resultantes de inscrição suspensa, cassadas ou expirada serão transferidos automaticamente para o patrimônio do FMDPI, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDPI pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Içara.

10.4 - Os bens remanescentes, sendo estes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria, serão de propriedade da Entidade e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Entidade formalizar promessa de transferência à administração pública ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na hipótese de sua extinção (Anexo IV).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

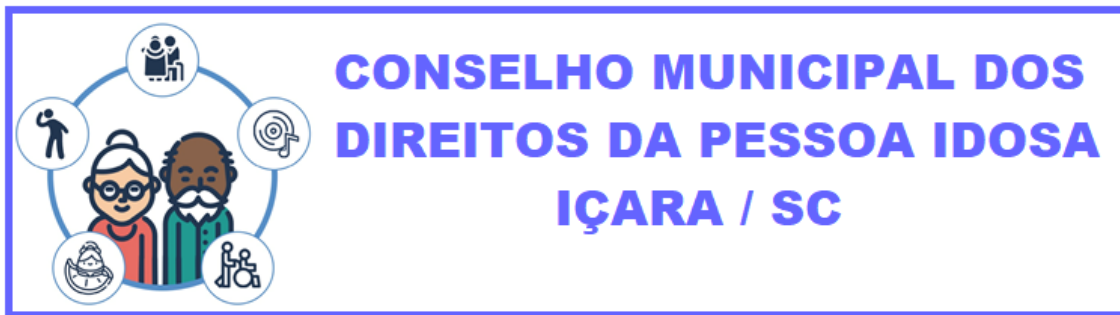
12.1 - A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á nos prazos e condições estabelecidas no respectivo Termo de Fomento, devendo ser elaborada diretamente na plataforma eletrônica do GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>.

12.2 - As Instituições Executoras comprovarão a utilização dos recursos do FMDPI recebidos e aplicados, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDPI, com base na IN N.TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

12.3 - As Instituições Executoras contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que não apresentarem a devida prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão realizar a devolução do valor investido indevidamente, sob pena de caracterização de danos ao erário estando sujeita a abertura de Tomada de Contas Especial.

12.4- Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, monitorar, avaliar e fiscalizar as prestações de contas apresentadas pela OSC, sendo o mesmo o gestor da parceria.

13 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



13.1 - Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar em cada parcela, relatório de execução do objeto, que conterá no mínimo:

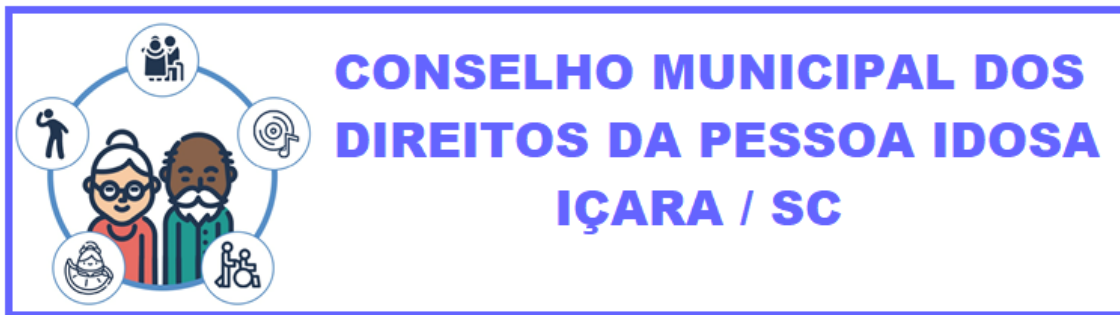
- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

14 - DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

14.1 - Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá cadastrar na plataforma GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>, todos os documentos comprobatórios das despesas:

- a) Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados (carimbados) no sistema (atesto);
- b) Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor em papel timbrado com nome da empresa, endereço, telefone e CNPJ, assinatura do responsável pelo orçamento, ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;
- c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
- d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- e) Extratos bancários da conta corrente/rendimentos de aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;
- f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- g) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- h) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;
- i) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- j) Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;
- k) Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

14.2 - O relatório de atividades a OSC deverá apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.



14.3 - Nos casos de prestação de contas parcial, a mesma deverá ser apresentada e enviada na plataforma GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.

14.4 - O prazo para análise e aprovação da prestação de contas parcial será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR.

14.5 - Nos casos de prestação de contas única, a mesma deverá ser apresentada e enviada na plataforma em até 90 (noventa) dias a contar do término de execução.

14.6 - O prazo para análise e aprovação da prestação de contas única será de 30 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>.

14.7 - A não apresentação dos documentos que deverão compor a prestação de contas parcial no prazo estabelecido, bem como o não esclarecimento de informações requisitadas nos pedidos de complementação, acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

14.8 - Reincidindo no atraso do envio das prestações de contas, a OSC poderá ser punida com a suspensão de participação de futuros chamamentos públicos e impedida de celebrar futuras parcerias.

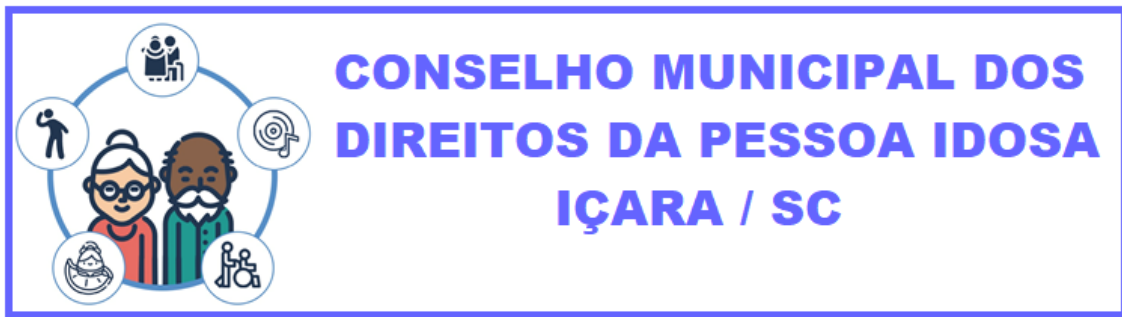
14.9 - A OSC celebrante deverá manter nos arquivos sob sua guarda, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, para fins de auditorias de Órgãos de Controle.

14.10 - As aquisições e as contratações realizadas pela OSC observarão e atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público (de qualquer esfera), inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.2 - É vedado o enquadramento nesta Resolução às Organizações da Sociedade Civil, que tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no



âmbito do Município de Içara, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 e (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

15.3 - É vedado ao proponente, utilizar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em:

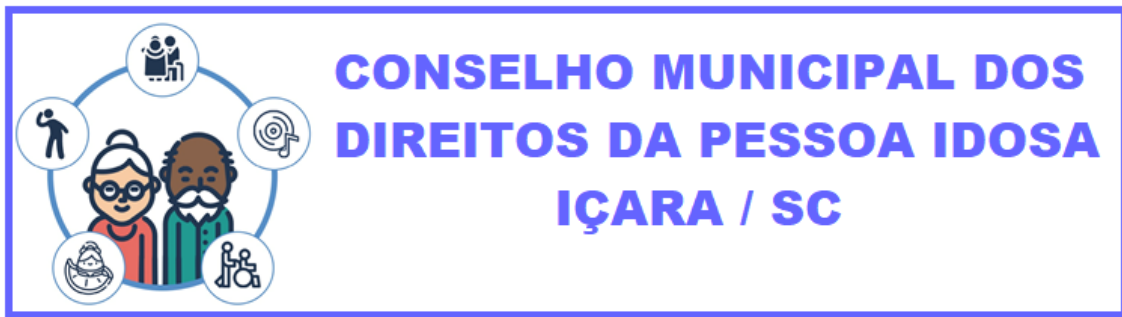
- a) Finalidade diferente daquela estabelecida no Projeto aprovado;
- b) Publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou profissionais do (s) órgão (s), de autoridades e/ou servidores públicos;
- c) Ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) Demais vedações previstas no Art. 16 de Resolução nº 137/2010 do CONANDA, cabendo à Comissão de Análise de Projetos do CMDPI, avaliar a relação entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada;
- e) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- f) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie, bem como tarifas bancárias;
- g) Aquisição de imóveis;
- h) Elaboração e assessoria de projetos;
- i) Indenizações;
- j) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual e após o término de sua vigência;
- k) Despesas com pessoal permanente do quadro funcional da OSC, não vinculado ao projeto;
- l) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Içara, com link de acesso disponível https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados - GERR pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Executiva do Conselho da Pessoa Idosa, localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Içara, no endereço Praça João Goulart, n.º 120 - centro- Içara/SC, ou por meio do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com.

16.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, respeitando a data-limite prevista na tabela 1, para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Içara. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.



16.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.7 - Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao Projeto aprovado, caso o programa proponente tiver seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suspenso, cassado ou expirado.

16.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.9 - A administração pública não cobrará das OSC concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

16.10 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.11 - Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atos e instrumentos, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado procuração, se for o caso.



16.12 - O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, denominado concedente dos recursos da parceria, deverá ser comunicado com antecedência a data de entrega de materiais que estejam previstos nos planos de trabalho;

16.13 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.14 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo II - Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo III - Declaração de ciência das vedações;

Anexo IV - Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes;

Anexo V - Check-list de documentos;

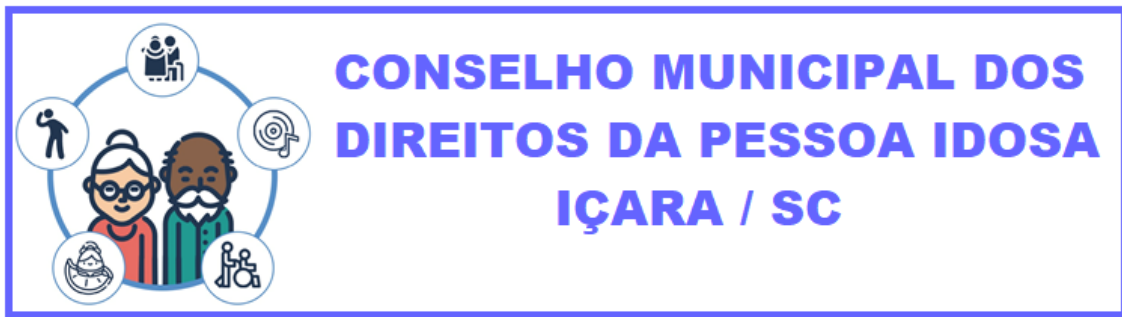
Anexo VI - Formulário Modelo de Recurso;

Anexo VII - Cronograma completo do Certame.

Içara (SC), 24 de Outubro de 2025.

Vânia Dias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Içara/SC



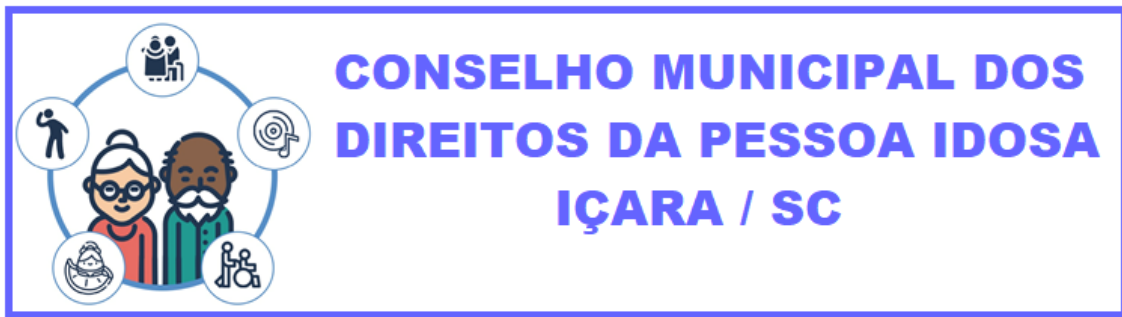
ANEXO I
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada OSC:

- * Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- * Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- * Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- * Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- * Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- * Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
- * Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Içara - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO II

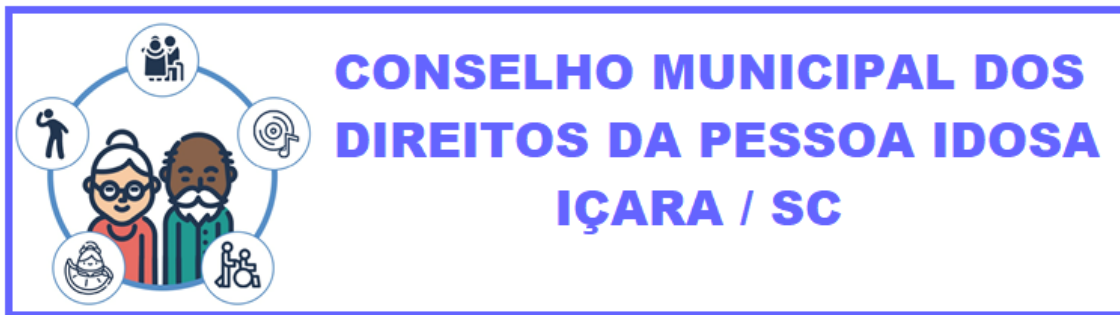
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014,
que a [\[identificação da organização da sociedade civil – OSC\]](#):

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Içara- SC, [\[data\]](#)

[\[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC\]](#)

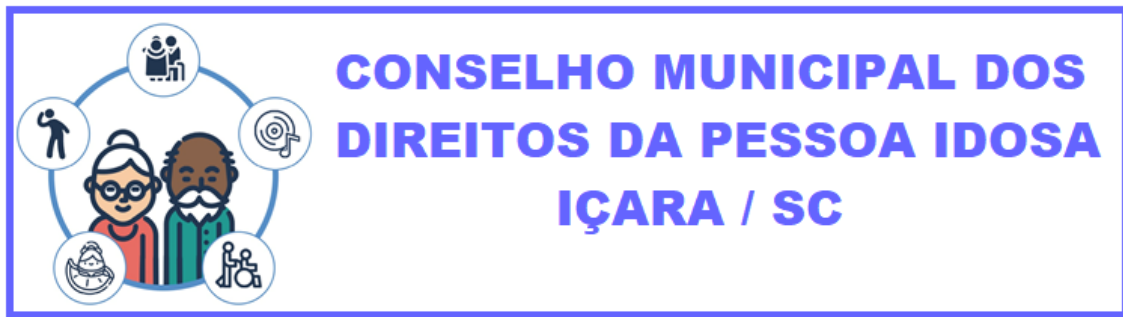


ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIENCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente: _____, inscrita sob o CNPJ _____, DECLARO ESTAR CIENTE DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS dispostos no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como nos incisos I, II e III do art. 27 do Decreto Federal Nº 8.726/2016.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



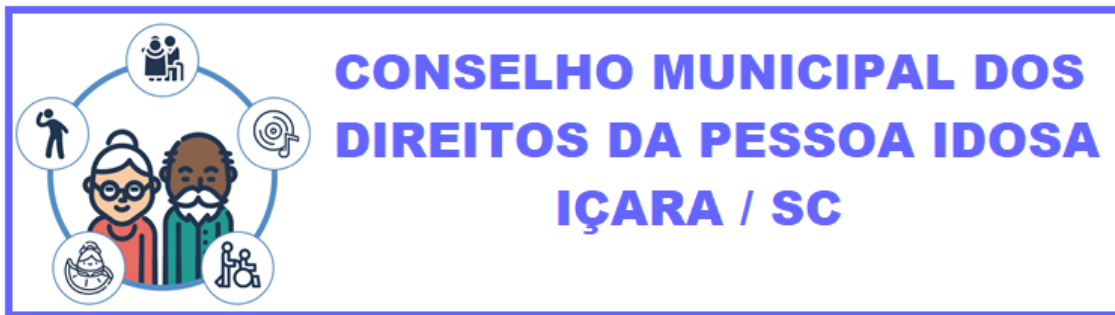
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REMANESCENTES (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014)

A Entidade [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ N.º _____, em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e por intermédio de seu representante legal, [Nome, e dados do Responsável da OSC], DECLARO estar ciente de que todo o material permanente que porventura vier a ser adquirido com recursos provenientes da celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de propriedade da Entidade, e na hipótese da extinção da OSC, será transferido à administração pública, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO V
CHECK-LIST DE DOCUMENTOS
(COMISSÃO DE SELEÇÃO)

DOCUMENTO APRESENTADOS	Atende Integralmente	Atende Parcialmente	Não Atende
I. Cadastro completo na plataforma Gestão de Recursos Repassados (GERR).			
II. Documentação completa e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas estão dentro do prazo de validade e vinculadas na plataforma GERR.			
III. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I).			
IV. Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II).			
V. Declaração de ciência das vedações (Anexo III).			
VI. Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes em caso de extinção da OSC (Anexo IV).			
VII. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, aberta na instituição bancaria Banco do Brasil.			
VIII. Plano de Trabalho corretamente preenchido na plataforma GERR			

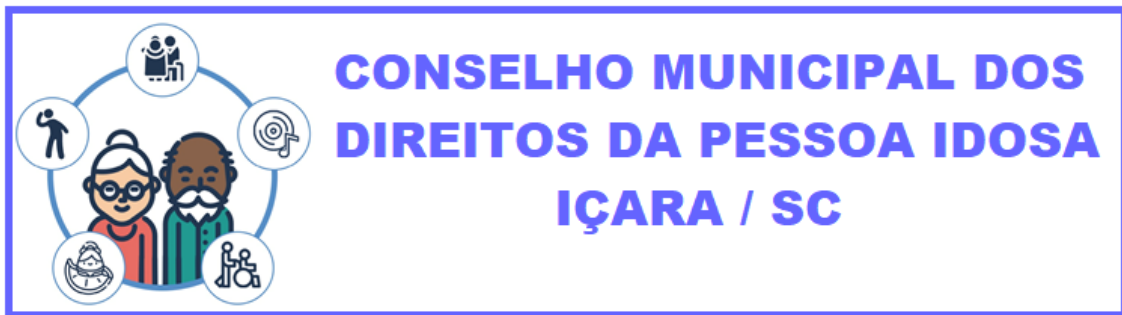
Observações da equipe avaliadora: _____

COMISSÃO

COMISSÃO

COMISSÃO

COMISSÃO



ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

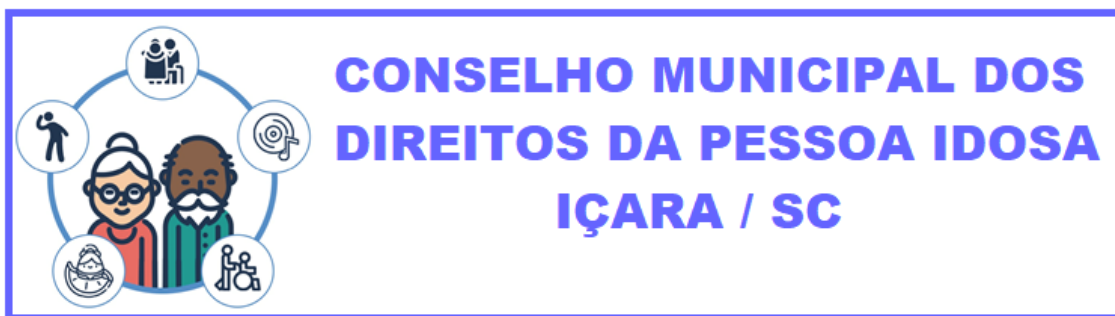
Nome da OSC:	
Responsável legal:	
Número de Inscrição de Projeto no GERR:	
Número do protocolo de recurso:	

NATUREZA DO RECURSO	
() Contra o Edital	() Contra a nota da comissão de seleção

Justificativa devidamente fundamentada:

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO VII
CRONOGRAMA COMPLETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/10/2025
02	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil através do Sistema GERR, no endereço eletrônico: https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111	24/10/2025 à 24/11/2025
03	Impugnação do Edital de Chamamento Público	5 dias úteis após a publicação do Edital 24/10 à 30/10
04	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	5 dias úteis após o protocolo 31/10 à 06/11
05	Avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção e emissão de pareceres	27/11 à 05/12
06	Divulgação do resultado preliminar.	10/12/2025
07	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	11/12/2025 à 15/12/2025
08	Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção	16/12/2025 à 18/12/2025
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/	19/12/2025
10	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Gestor da Parceria)	22/12 e 23/12/2025
11	Parecer dos Projetos, emitido pelo jurídico	23/12/2025 à 09/01/2026
12	Publicação final das OSC contempladas	15/01/2026
13	Celebração/Assinatura do Termo de Fomento	02/02/2026
14	Encerramento do período de execução do projeto	31/12/2026

Observação:

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todos os alertas e correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.